CANOPUS HOLDING S.A.

CNPJ nº. 97.552.976/0001-09 - NIRE 3130009759-5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2023 - Data, Hora e Local: Às 16 horas do dia 30 de junho de 2023, na sede da Canopus Holding S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, sala 2402-B, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte, MG, CEP 30.360-740. **Presença**: Compareceram à Assembleia acionistas titulares de ações representativas de 100% do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas. **Composição da Mesa**: A Assembleia foi presidida pelo Sr. Lucas Botelho Mattos e secretariada pelo Sr. Túlio Botelho Mattos. **Convocação**: Tendo em vista o comparecimento de todos os acionistas, ficam dispensadas todas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo quarto do Art. 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia**: **(A)** em assembleia geral ordinária: **(i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022; **(ii)** deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social, destinação dos lucros e distribuição de dividendos do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022; e **(iii)** ratificar o pagamento da remuneração global dos administradores para o exercício social de 2023; **(B)** em assembleia geral extraordinária: **(i)** deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, nos termos do disposto no artigo 199 da Lei 6.404/76, com a consequente alteração do artigo 6° do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social, se aprovado; e **(ii)** deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes na ordem do dia, os acionistas, à unanimidade: **(A)** Em Assembleia Geral Ordinária **(i)** Aprovaram, sem quaisquer ressalvas, as contas dos administradores, bem como as demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, conforme publicadas em 29 de abril de 2023, no jornal Hoje em Dia na folha 7 da edição impressa e da edição digital do mesmo jornal. **(ii)** Deliberaram sobre a destinação do lucro e distribuição de dividendos do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 da seguinte forma: (a) aprovaram a destinação de R$ 6.832.366,60 (seis milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), para constituição de Reserva Legal nos termos do artigo 193 da Lei 6.404/76; (b) aprovaram a destinação de R$ 32.453.741,34 (trinta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), para distribuição de dividendos aos acionistas na proporção de suas participações no capital social da companhia; (c) aprovaram a retenção do lucro remanescente no valor de R$ 97.361.224,02 (noventa e sete milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e dois centavos), (i) R$ 90.376.001,09 (noventa milhões, trezentos e setenta e seis mil e um real e nove centavos) serão destinados para a conta de reserva de lucros, e (ii) o excedente de R$ 6.985.222,93 (seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), em virtude do disposto no Artigo 199 da Lei 6.404/76, destinado ao aumento do capital social da Companhia, sem emissão de novas ações. (ii).1 Os acionistas aprovaram que os dividendos referidos no item (b) acima sejam pagos pela Companhia em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura desta data, devendo a administração da Companhia tomar as providências necessárias. **(iii)** Aprovaram, sem ressalvas, com a abstenção do acionista IFC ALAC Brasil – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e do acionista International Finance Corporation- IFC, a ratificação da fixação e pagamento da remuneração global da administração da Companhia para o exercício de 2023 em R$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), devendo tal verba ser repartida entre o Conselho de Administração e a Diretoria, na forma aprovada em reunião do Conselho de Administração. Os acionistas resolveram, também por unanimidade, considerar sanada a falta de publicação do anúncio e a inobservância dos prazos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76. **(B)** Em Assembleia Geral Extraordinária **(i)** Aprovaram, sem ressalvas, o aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização do excedente da reserva de lucros da Companhia, dos atuais R$ 412.478.000,00 (quatrocentos e doze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil reais) para R$ 419.463.222,93 (quatrocentos e dezenove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), representando um aumento, portanto, de R$ 6.985.222,93 (seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), sem emissão de novas ações. Em virtude da deliberação ora aprovada, os acionistas decidiram alterar o artigo 6° do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação: "***Artigo 6° O** Capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 419.463.222,93 (quatrocentos e dezenove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), dividido em 254.263.488 (duzentas e cinquenta e quatro milhões, duzentas e sessenta e três mil e quatrocentas e oitenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.*" **(ii)** Considerando a aprovação do item acima, os acionistas decidiram consolidar o Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a redação consolidada, conforme Anexo I à presente ata. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Assinaturas – Mesa: Lucas Botelho Mattos (Presidente); Túlio Botelho Mattos (Secretário). Acionistas: Lucas Botelho Mattos; Túlio Botelho Mattos; ARTHEMIS PARTICIPAÇÕES LTDA., representada por seus administradores, Lucas Botelho Mattos e Túlio Botelho Mattos; International Finance Corporation, neste ato representada por Erika Kanashiro Tugumi; IFC ALAC Brasil – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, neste ato representado por BRL Trust Investimentos Ltda. Certificamos que este documento é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Ordinária Extraordinária da Canopus Holding S.A. realizada em 30 de junho de 2023, lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia. Assinará digitalmente para fins de registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais o Presidente da Mesa Sr. Lucas Botelho Mattos e o Secretário da Mesa Sr. Túlio Botelho Mattos. **Mesa:** Lucas Botelho Mattos - **Presidente da Mesa** - Túlio Botelho Mattos - **Secretário da Mesa - Acionistas: Arthemis Participações Ltda***Lucas Botelho Mattos e Túlio Botelho Mattos* - **Lucas Botelho Mattos - Túlio Botelho Mattos - IFC ALAC Brasil – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia***BRL Trust Investimentos Ltda.* Rodrigo Martins Cavalcante -**International Finance Corporation** - Erika Kanashiro Tugumi

CANOPUS HOLDING S.A.

CNPJ nº 97.552.976/0001-09 - NIRE 3130009759-5

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2023 – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO – Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º A Canopus Holding S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º** A Companhia tem sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, sala 2402-B, Bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-740, podendo manter filiais e escritórios de representação em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria da Companhia. **Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social a participação, como quotista ou acionista, em outras sociedades. **Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 5º** Para os efeitos deste Estatuto Social considera-se "Subsidiária Chave" (i) qualquer das seguintes subsidiárias da Companhia, a saber, Construtora Emcasa Ltda., Construtora Canopus São Paulo Ltda., Construtora Canopus Rio Ltda., Canopus Empreendimentos e Incorporações Ltda., Lacasa Engenharia Ltda. e Canopus Desenvolvimento Imobiliário Ltda., (ii) quaisquer outras subsidiárias da Companhia que não sejam sociedades (a) constituídas com a finalidade específica de desenvolvimento de um único projeto, ou seja, uma empresa de finalidade especial criada para desenvolver uma única incorporação imobiliária, de acordo com o memorial de incorporação; e (b) cujo patrimônio líquido represente valor inferior a 10% (dez por cento) dos ativos totais da Companhia em bases consolidadas. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 6º** O Capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 419.463.222,93 (quatrocentos e dezenove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), dividido em 254.263.488 (duzentas e cinquenta e quatro milhões, duzentas e sessenta e três mil e quatrocentas e oitenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** Cada ação ordinária é indivisível e confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. **Parágrafo 2º** A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 3º** Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral. **Artigo 7º** Observado o disposto nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, a Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, nos termos do Artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais). **Parágrafo 1º** Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e prazo de subscrição e integralização, bem como as demais condições da emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado. **Parágrafo 2º** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os seus acionistas podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente. **Capítulo III - Administração - Artigo 8º** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. O Conselho de Administração poderá criar comitês para auxiliá-lo na administração da Companhia. **Parágrafo 1º** A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 30 deste Estatuto Social. **Parágrafo 2º** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Parágrafo 3º** Observado o disposto nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, a Assembleia Geral fixará o limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre seus membros. **Seção I - Conselho de Administração - Artigo 9º** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. **Parágrafo 2º** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Parágrafo 3º** A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração, que substituirão o conselheiro titular a que estiverem vinculados, em suas ausências ou impedimentos. **Parágrafo 4º** O membro do Conselho de Administração ou suplente deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelos membros do Conselho de Administração caso se configure, posteriormente, este fator de impedimento. **Parágrafo 5º** Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, haverá a convocação de Assembleia para eleição de novo membro, o qual assumirá o respectivo cargo. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, invalidez, renúncia, ou impedimento, nos termos deste Artigo. **Parágrafo 6º** No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado. O conselheiro ausente poderá também ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente. **Parágrafo 7º** Caberá à Assembleia Geral indicar o conselheiro que exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 8º** O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, por um conselheiro por este indicado e, na falta deste, por escolha dos demais membros do Conselho. **Parágrafo 9º** Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 45 (quarenta e cinco) dias corridos consecutivos sob pena de perda do mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração. **Artigo 10º** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou por este Estatuto Social: a) fixar os objetivos, as visões, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia, zelando por sua boa execução; b) identificar, discutir e garantir a disseminação dos valores e princípios da Companhia; c) aprovar orçamento para o próprio Conselho de Administração; d) aprovar orçamento da área de auditoria interna, e dos demais comitês de assessoramento, se e quando instaurados; e) aprovar orçamento da área de Compliance, necessário para a eficaz implementação e operação do Programa de Integridade e sistema antissuborno da Companhia; f) observado o item "s" abaixo, aprovar transações entre a Companhia e suas partes relacionadas, ou entre a Companhia e membros da Administração, exceto operações entre a Companhia e suas Subsidiárias Chave no curso normal dos negócios e em montante igual ou superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido à época da operação, em uma única operação, ou em uma série de operações relacionadas ou realizadas em um mesmo trimestre; g) aprovar o plano anual de negócios e o orçamento da Companhia, e suas respectivas alterações; h) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social; i) deliberar sobre a alteração do número de membros e composição da Diretoria, observados os termos deste Estatuto Social; j) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; k) analisar criticamente, em intervalos planejados, as informações sobre a implementação, o conteúdo, a operação, o desempenho e eficácia do Programa de Integridade, assegurando que este esteja alinhado com a estratégia da Companhia; l) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral ordinária ou, quando julgar conveniente, a extraordinária; m) aprovar a contratação e destituição dos auditores independentes; n) aprovar a contratação, destituição ou demissão do Compliance Officer; o) examinar os balancetes mensais, caso levantados e as informações financeiras trimestrais e manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras, previamente à sua submissão à Assembleia Geral; p) aprovar a assunção de obrigações, dívidas ou responsabilidades, fora do curso regular dos negócios da Companhia, que envolva o pagamento, por esta, em dinheiro ou qualquer outro meio, de valores que excedam, cumulativamente, tenha valor superior ao equivalente em Reais a US$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares), com base na cotação do dólar SISBACEN/PTAX 800, apurada no dia útil imediatamente anterior à data da obrigação, em um mesmo exercício social; q) aprovar a constituição de subsidiárias ou a participação da Companhia em *joint ventures,* com exceção de sociedades de propósito específico ou de sociedades que tenham patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do valor total dos ativos da Companhia e de suas subsidiárias, considerados de forma consolidada; r) aprovar a prestação de quaisquer garantias (i) em favor de terceiros ou (ii) observado o disposto no item "r" abaixo, em favor de Subsidiárias Chave, sempre que, com relação ao item (ii), a obrigação garantida superar o montante correspondente a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação, ou em uma série de operações relacionadas ou realizadas em um mesmo trimestre; s) aprovar a cessão ou a celebração de qualquer contrato ou acordo de licenciamento relacionado a quaisquer direitos de propriedade intelectual pertencentes à Companhia; t) outorgar opção de compra de ações ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações aos administradores e empregados da Companhia com base em plano aprovado em Assembleia Geral, bem como nas alterações dos respectivos planos; u) deliberar sobre a criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, incluindo o Comitê de Auditoria, bem como aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (i) Código de Conduta; (ii) Política Antissuborno; (iii) Política de Remuneração; (iv) Política de Indicação de Cargos de Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria; (v) Política de Gerenciamento de Riscos; (vi) Política de Transações com Partes Relacionadas; (vii) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (viii) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; (ix) Regimento Interno do Conselho de Administração; (x) Regimento Interno do Conselho Fiscal, se instalado; (xi) Regimento Interno da Diretoria; e (xii) Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento, incluindo o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, desde que obrigatórios pela regulamentação aplicável; v) aprovar a celebração pela Companhia ou quaisquer subsidiárias de contratos, negócios ou acordos com qualquer pessoa (i) que detenha participação na Companhia igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto ou do capital total ("Participação Relevante"), ou igual participação em qualquer de suas Subsidiárias Chave; (ii) na qual a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias Chave detenha Participação Relevante; (iii) que seja uma afiliada da Companhia ou das Subsidiárias Chave; (iv) que atue ou tenha atuado nos últimos 12 (doze) meses como um conselheiro, diretor ou empregado da Companhia; ou (v) que seja parente, até o terceiro grau, de qualquer pessoa incluída em qualquer uma das categorias descritas nos itens (i) a (iv) acima; w) aprovar qualquer disposição de ativos ou negócios da companhia que representem 10% (dez por cento) ou mais dos ativos totais da Companhia, calculados à época da disposição, incluindo, mas não se limitando a disposição por meio de alienação, doação, alienação fiduciária, cessão fiduciária, entre outros; x) aprovar a transferência, a qualquer título, de participações em subsidiárias da Companhia; y) observado o disposto no item "l" acima, deliberar sobre a emissão, pela própria Companhia ou por qualquer de suas Subsidiárias Chave, de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de notas promissórias comerciais, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros instrumentos de crédito para captação de recursos, de uso comum no mercado; z) declarar, realizar ou autorizar, direta ou indiretamente, quaisquer (a) transferências de dinheiro ou propriedades, por meio de dividendos, redução de capital, juros sob o capital próprio ou qualquer outro meio; e (b) a compra ou resgate de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia ou das Subsidiárias Chave, em desacordo com o Estatuto Social/Contrato Social ou a política de dividendos da Companhia ou das Subsidiárias Chave, conforme o caso; aa) deliberar sobre o aumento de capital ou a emissão privada de valores mobiliários por quaisquer Subsidiárias Chaves que não resulte ou cause diluição da Companhia; bb) deliberar sobre a distribuição de dividendos da Companhia; e cc) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou o presente Estatuto Social não confiram a outro órgão da Companhia. **Parágrafo Único** O Conselho de Administração deverá apresentar aos acionistas demonstrações financeiras auditadas referentes a cada exercício encerrado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à Assembleia Geral em que tais demonstrações financeiras deverão ser examinadas. **Artigo 11º** Observado o disposto nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, o Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 9º, parágrafo 6º deste Estatuto Social. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo. **Artigo 12º** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, a cada três meses, ou extraordinariamente, sempre que julgadas necessárias pelo Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração, caso o Presidente não atenda em até 5 (cinco) dias úteis o pedido de convocação, feito por carta ou mensagem eletrônica direcionada a todos os membros com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data da reunião. A convocação deverá conter a ordem do dia devidamente detalhada, as informações necessárias e a documentação correlata sobre as deliberações a serem tomadas. **Parágrafo 2º** O prazo para convocação estabelecido no Parágrafo acima poderá ser reduzido e quaisquer formalidades de convocação poderão ser dispensadas caso haja concordância expressa da unanimidade dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 3º** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem a totalidade dos membros do Conselho. **Parágrafo 4º** As reuniões do Conselho de Administração, devidamente convocadas, serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria de seus membros. Não sendo atendido tal quórum de instalação, a reunião será adiada por um prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 21 (vinte e um) dias, de acordo com a determinação do Presidente do Conselho de Administração, devendo a nova reunião observar o mesmo quórum de instalação. **Parágrafo 5º** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos membros do Conselho de Administração sob essa forma será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, o presidente da reunião deverá assegurar que a manifestação de voto de todos os membros do Conselho de Administração seja devidamente registrada. **Parágrafo 6º** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, e secretariadas por quem ele indicar, podendo ser um membro do Conselho de Administração ou outro convidado. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas pelo conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 7º** Competirá ao Secretário das reuniões do Conselho de Administração a elaboração, revisão e leitura para os presentes das atas de reuniões deste órgão, bem como o registro das manifestações dos conselheiros presentes. **Parágrafo 8º** As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro competente e assinadas por todos os membros presentes. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e publicadas nos devidos jornais as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Parágrafo 9º** Os Diretores e auditores independentes e membros de eventuais comitês instalados poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar esclarecimentos. **Artigo 13º** O Conselho de Administração poderá instituir comitês, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. O escopo, composição e funcionamento de cada Comitê serão definidos pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação. **Seção II - Diretoria - Artigo 14º** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Engenharia, sendo os demais sem designação específica. É permitida a cumulação, por uma única pessoa, de mais de um cargo de Diretor, observadas as vedações legais aplicáveis. **Parágrafo 1º** Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração e terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais com experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções. **Parágrafo 2º** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 45 (quarenta e cinco) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo na hipótese de licença concedida pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 3º** Havendo ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem deliberados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta assinada entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. O Diretor ausente poderá também ser representado nas reuniões da Diretoria por outro Diretor indicado por escrito, por meio de carta assinada, o qual, além do seu próprio voto, proferirá o voto do Diretor ausente. **Parágrafo 4º** Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Uma vez destituído um Diretor, o Conselho de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da vacância, deverá eleger o substituto para o restante do prazo de mandato, devendo esse mesmo procedimento ser aplicado às hipóteses de renúncia e impedimento permanente. **Parágrafo 5º** Ocorrendo vacância na Diretoria, compete à Diretoria, como órgão colegiado, indicar dentre os seus membros um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido na reunião do Conselho de Administração mencionada no Parágrafo Quarto deste Artigo, atuando o substituto então eleito até a posse do novo Diretor. **Artigo 15º** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** Sem prejuízo das atribuições designadas no presente Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá fixar outras atribuições para os membros da diretoria da Companhia. **Parágrafo 3º** Competirá ao Diretor Presidente, além de coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade; b) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas subsidiárias, promovendo a sua execução nos termos aprovados; c) assegurar a disponibilização dos recursos adequados e apropriados para a implementação, operação eficaz e independência do Programa de Integridade e gestão antissuborno da Companhia; d) comunicar, promover e disseminar os valores, a cultura organizacional ética e antissuborno dentro e fora da Companhia; e) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; f) organizar, fiscalizar e supervisionar, de acordo com a orientação do Conselho de Administração, a execução das atividades da Companhia; g) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; e h) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais Diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 4º** Competirá ao Diretor de Engenharia: a) planejar, coordenar, organizar e supervisionar os projetos desenvolvidos pela Companhia; b) supervisionar os controles de custos e produção da Companhia; e c) implementar políticas de qualidade e meio ambiente da Companhia. **Artigo 16º** Compete, ainda, à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; b) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; d) elaborar e propor ao Conselho de Administração os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, bem como o orçamento anual; e e) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. f) comunicar, promover e disseminar os valores, a cultura organizacional ética e antissuborno dentro e fora da Companhia; g) assegurar que o Programa de Integridade, o seu respectivo Código de Conduta e a Política Antissuborno esteja estabelecido, implementado, mantido, cumprido e analisado criticamente para abordar de forma adequada os riscos de má conduta e suborno da Companhia. **Artigo 17º** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação feita por qualquer membro da Diretoria com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica. A presença de todos os Diretores permitirá a realização das reuniões da Diretoria independentemente de convocação. As reuniões serão instaladas com a presença de todos os seus membros. **Parágrafo 1º** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 14, parágrafo 3º deste Estatuto Social. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Parágrafo 2º** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro competente, assinadas por todos os Diretores presentes. **Artigo 18º** A Companhia considerar-se-á obrigada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, quando representada na forma deste Artigo, observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social e o disposto nos Parágrafos seguintes: a) pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Engenharia, em conjunto; b) pelo Diretor Presidente ou Diretor de Engenharia em conjunto com outro Diretor; c) pelo Diretor Presidente ou Diretor de Engenharia em conjunto com procurador devidamente constituído nos termos do Artigo 19; d) por 02 (dois) procuradores devidamente constituídos nos termos do Artigo 19. **Parágrafo 1º** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, a Companhia poderá ser representada por qualquer dos Diretores, agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses: a) movimentações bancárias, como a assinatura de cheques, depósitos, endossos, aplicações, saques, transferências, descontos e solicitação de extratos; b) constituição de procuradores com os poderes da cláusula "*ad-judicia*" para defesa dos direitos da Companhia e nomeação de prepostos; e c) celebração de negócios jurídicos, transações ou assunção de obrigações pela Companhia cujos valores envolvidos sejam de até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais). **Parágrafo 2º** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, diretor, procurador ou empregado que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, como a concessão de fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia em benefício de terceiros, em operações fora do curso normal dos negócios da Companhia, incluindo aquisições de ativos, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração. **Artigo 19º** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas exclusivamente pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor de Engenharia, e devem especificar os poderes conferidos e ter prazo de validade de, no máximo, 01 (um) ano, vedado o substabelecimento, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicia, que poderá ser outorgada por 01 (um) Diretor, vigorará por prazo indeterminado, sendo ainda permitido seu substabelecimento. Na ausência de prazo expresso, presumir-se-á terem sido as procurações, exceto as procurações outorgadas para fins judiciais, outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano. **Artigo 20º** É vedada a participação de membros da Diretoria estatutária da Companhia e de suas controladas em órgãos ou comitês responsáveis pela auditoria interna da Companhia - **Capítulo IV -Assembleia Geral - Artigo 21º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para discutir os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. **Parágrafo Único** A Assembleia Geral será convocada com a antecedência legal e instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes na respectiva Assembleia. Caberá, por sua vez, ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 22º** Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em lei e neste Estatuto Social e as disposições de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes. **Parágrafo 1º** As atas de Assembleia deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º** A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 23º** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, há menos de 1 (um) ano, desde que o acionista tenha depositado na Companhia o instrumento de mandato até o dia anterior à data designada para realização da respectiva assembleia. **Artigo 24º** Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei, observado o quórum previsto neste Estatuto Social e na legislação aplicável: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal quando instalado; c) deliberar sobre planos de remuneração de administradores e empregados da Companhia e/ou de quaisquer de suas subsidiárias baseados em ações ou opções de compra de ações de emissão da Companhia e/ou de quaisquer de suas subsidiárias; d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; e) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; f) fixar benefícios ou incentivos dos membros do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal da Companhia, além de seus empregados, bem como alterações dos respectivos planos; g) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; h) reformar o Estatuto Social; i) deliberar sobre aumento ou redução do capital social e a aquisição de ações da própria Companhia, nos termos da lei; j) deliberar sobre a emissão de ações, bem como as características e condições de emissão, emissão de debêntures conversíveis ou não em ações, emissão de bônus de subscrição e emissão de quaisquer valores mobiliários que permitam a participação no capital social, nos lucros e/ou nos dividendos da Companhia; k) autorizar ou assumir quaisquer acordos ou compromissos para transferência de: (i) ativos ou negócios da Companhia e de quaisquer subsidiárias, que representem, em qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos, 30% (trinta por cento) ou mais do total de ativos da Companhia em bases consolidadas (conforme cálculo no momento em que tal disposição for implementada), em uma ou mais operações, relacionadas ou não; (ii) quaisquer participações nas Subsidiárias Chave, que resultem em a Companhia deter participação inferior à necessária para controlar a sociedade em questão; l) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; m) deliberar sobre qualquer: (i) aumento ou redução de capital a ser realizado em quaisquer Subsidiárias Chave, observado o disposto nos itens (t) e (u) abaixo; (ii) recompra de ações ou quotas por quaisquer Subsidiárias Chave; (iii) emissão de quaisquer valores mobiliários pela Companhia ou por quaisquer Subsidiárias Chave; (iv) operação de fusão, incorporação, reestruturação, cisão ou operações similares envolvendo a Companhia ou uma Subsidiária Chave; (v) procedimento de liquidação, dissolução, falência, reorganização, acordo com credores, recuperação judicial ou extrajudicial ou quaisquer outros procedimentos análogos relacionados à insolvência da Companhia ou de suas Subsidiárias Chave, voluntários ou não, bem como a indicação do liquidante responsável; n) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de quaisquer de suas subsidiárias; o) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial ou requerimento de falência da Companhia; p) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; q) aprovar a alienação de parte substancial ou total dos direitos intelectuais de que a Companhia ou suas subsidiárias sejam proprietárias; r) deliberar sobre qualquer alteração do principal negócio desenvolvido pela Companhia ou por suas subsidiárias; s) deliberar sobre o registro ou o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia ou das Subsidiárias Chave; t) deliberar sobre a realização de oferta pública de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de quaisquer de suas Subsidiárias Chaves; u) deliberar sobre o aumento de capital ou a emissão privada de valores mobiliários de quaisquer Subsidiárias Chaves que possa causar ou resultar na diluição da Companhia; v) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; w) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 25º** O Conselho Fiscal terá caráter não permanente, sendo instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei. **Parágrafo 1º** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos previstos em lei. **Parágrafo 2º** A posse dos membros do Conselho de Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 30 deste Estatuto Social. **Parágrafo 3º** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 4º** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Parágrafo 5º** Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente. **Parágrafo 6º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 26º** Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário. **Parágrafo 1º** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º** O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Artigo 27º** O exercício social terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo 2º** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei. **Parágrafo 3º** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em períodos menores, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, os quais, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório abaixo referido, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável. **Artigo 28º** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. **Parágrafo 1º** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; b) uma parcela destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, observado o disposto no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e c) o saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, deverá ser distribuído como dividendo, observado o disposto no §6º, do Artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Parágrafo 3º** Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Artigo 29º** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio, que poderão ser imputados, ad referendum da Assembleia Geral, ao valor do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo Único -** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social observadas as limitações legais. **Capítulo VII - Arbitragem - Artigo 30º** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Comércio Internacional – ICC, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, observadas e preservadas as imunidades estabelecidas em Lei (incluindo, mas não se limitando, a qualquer legislação, decreto, tratado ou norma), aplicáveis a quaisquer dos acionistas da Companhia, com relação a quaisquer procedimentos arbitrais ou judiciais (ainda que relacionados à arbitragem ora prevista). **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação - Artigo 31º** A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se houver pedido dos acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo IX -Disposições Gerais - Artigo 32º** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração da Companhia acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas arquivado na sede social, ou membro do Conselho de Administração, conforme o caso, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em tais acordos de acionistas. **Artigo 33º** Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e, no que for aplicável, o disposto nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. Belo Horizonte, 30 de junho de 2023. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certifico o registro sob o nº 10766093 em 21/08/2023 da Empresa CANOPUS HOLDING S.A., Nire 31300097595 e protocolo 234774029 -14/08/2023. Autenticação: 4C272F57E5573472DD9DBAD0A267907F6A7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.